



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº 203/2022 – Gab/PM.

Platina, 18 de novembro de 2022.

Assunto: "Encaminha PLC nº. 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, e 31_2022
e PL nº. 36_2022".

Excelentíssima Senhora Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Wagner Roberto de Lima**, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento nos Art. 89, Inciso I, III e IV, da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

Projeto de Lei nº. 36/2022, que: *"Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Platina para repassar parcela adicional de que tratam os artigos 36 e 426 da Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias na forma que especifica e dá providências correlatas"*,

Projeto de Lei Complementar nº. 23/2022, que: *"Dispõe a inclusão de atividades típicas do cargo de Médico Veterinário, criado pela Lei Complementar nº 117, de 12 de dezembro de 2014, e dá outras providências correlatas"*.

Projeto de Lei Complementar nº. 24/2022, que: *"Dispõe sobre nova redação e inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 08 de agosto de 1996, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas"*.

Projeto de Lei Complementar nº. 25/2022, que: *"Dispõe sobre inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 3º na Lei nº 435, de 29 de março de 1990, §§ 1º e 2º no artigo 1º na Lei nº 458, de 30 de agosto de 1990 e §§ 1º e 2º no artigo 1º da Lei nº 556, de 12 de agosto de 1993, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas"*.

Projeto de Lei Complementar nº. 26/2022, que: *"Dispõe sobre inclusão do § 1º no artigo 2º da Lei nº 477, de 17 de janeiro de 1991, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas"*.





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº. 27/2022, que: "Dispõe sobre nova redação e inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 506, de 26 de dezembro de 1991, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas".

Projeto de Lei Complementar nº. 28/2022, que: "Dispõe sobre nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 046, de 08 de fevereiro de 2001, e inclui novos artigos, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas".

Projeto de Lei Complementar nº. 29/2022, que: "Dispõe sobre a revogação das Leis Complementares nº 21, de 26 de maio de 1996, e nº 109, de 13 de abril de 2012, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas".

Projeto de Lei Complementar nº. 30/2022, que: "Dispõe sobre adequações das atribuições do cargo de Visitador Sanitário, criado pela Lei Complementar nº 156, de 18 de janeiro de 2019, e dá outras providências correlatas".

Projeto de Lei Complementar nº. 31/2022, que: "Dispõe sobre a inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 1º na Lei Complementar nº 54, de 12 de julho de 2001, §§ 1º e 2º no artigo 1º na Lei Complementar nº 56, de 25 de setembro de 2001, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas".

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
Presidente da Câmara Municipal
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Platina - SP

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 25/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 08/11/2022
na 59ª Sessão Ordinária

Presidente da C. M.

Aprovado em 08/11/2022
na 59ª Sessão Ordinária
por Wagner Roberto de Lima
Presidente da C.M.

“Dispõe sobre inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 3º na Lei nº 435, de 29 de março de 1990, §§ 1º e 2º no artigo 1º na Lei nº 458, de 30 de agosto de 1990 e §§ 1º e 2º no artigo 1º da Lei nº 556, de 12 de agosto de 1993, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 87, Incisos VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º O artigo 3º da Lei nº 435, de 29 de março de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º -

§1º - O titular do cargo de Cirurgião Dentista a que se refere o artigo 1º terão como atribuição básica e específica as descritas no ANEXO I, parte integrante desta Lei.

§2º - O número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal do cargo criado de Cirurgião Dentista, serão estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei.”

Artigo 2º O artigo 1º da Lei nº 458, de 30 de agosto de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º Fica criado, junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Platina, o cargo de Cirurgião Dentista, de provimento efetivo.

§1º - O titular do cargo de Cirurgião Dentista a que se refere o artigo 1º terão como atribuição básica e específica as descritas no ANEXO I, parte integrante desta Lei.

§2º - O número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal do cargo criado de Cirurgião Dentista serão estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei.”

Artigo 3º O artigo 1º da Lei nº 556, de 12 de agosto de 1993, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

"Artigo 1º Fica criado, junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Platina, o cargo de Cirurgião Dentista, de provimento efetivo.

§1º - O titular do cargo de Cirurgião Dentista a que se refere o artigo 1º terão como atribuição básica e específica as descritas no ANEXO I, parte integrante desta Lei.

§2º - O número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal do cargo criado de Cirurgião Dentista serão estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei."

Artigo 4º As despesas com aplicação da presente lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 17 de novembro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

ANEXO I

A que se refere os §1º do artigo 3º da Lei nº 435, de 29 de março de 1990, § 1º do artigo 1º da Lei nº 458, de 30 de agosto de 1990 e § 1º do artigo 1º da Lei nº 556, de 12 de agosto de 1993

CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
CIRURGIÃO DENTISTA	- Executar trabalhos inerentes à odontologia preventiva e curativa; - Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilo facial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal.	- Prevenir, diagnosticar e tratar as afecções dos dentes e da boca, ministrando diversas formas de tratamento; - Elaborar e aplicar métodos de prevenção de caráter público, para melhorar as condições de higiene dentária e bucal da comunidade; - Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas e uso interno e externo; extrair dentes; - Fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaros e eliminando o desenvolvimento de focos de infecções; - Examinar focos de infecções; - Examinando os dentes e a cavidade bucal, para verificar a incidência de cáries e outras infecções; - Executar suas atribuições em outras secretarias, como na Secretaria Municipal de Educação, visando

NRD



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

		atender os alunos da rede municipal de educação. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
--	--	--

Prefeitura Municipal de Platina, 17 de novembro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

ANEXO II

A que se refere o § 2º do artigo 3º na Lei nº 435, de 29 de março de 1990, §2º do artigo 1º na Lei nº 458, de 30 de agosto de 1990 e § 2º no artigo 1º da Lei nº 556, de 12 de agosto de 1993

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Número de vagas	Salário base
Cirurgião Dentista	Ensino Superior Completo em Odontologia e Registro no Respectivo Conselho de Classe	20h	100h	01 (uma)	R\$ 3.454,21

Prefeitura Municipal de Platina, 17 de novembro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 25/2022.

Prefeitura Municipal de Platina, 17 de novembro de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares;

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei Complementar nº. 25/2022**, que *"Dispõe sobre inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 3º na Lei nº 435, de 29 de março de 1990, §§ 1º e 2º no artigo 1º na Lei nº 458, de 30 de agosto de 1990 e §§ 1º e 2º no artigo 1º da Lei nº 556, de 12 de agosto de 1993, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas"*.

A Prefeitura Municipal de Platina tem empreendido esforços para organizar a sua estrutura administrativa, atuando de forma preventiva a fim de evitar autuações pelos órgãos de controle interno e externos.

Neste contexto, em diversas ocasiões, os órgãos de controle interno e externos questionaram cargos públicos municipais que não possuem atribuições previstas nas leis que os criaram, bem como a inexistência de requisitos mínimos previstos em lei para ingresso. A criação de tais cargos não atende ao princípio constitucional da legalidade e acaba por tornar questionável a realização de determinadas tarefas pelos servidores que os ocupam.

Dessa forma, para regularizar tais, é necessária a alteração das mesmas para incluir atribuições e requisitos de ingresso.

Destaque-se que não há criação de nenhum cargo, apenas a adequação daqueles já existentes, conforme solicitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência a Senhora
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Câmara Municipal de Platina – SP**



1410

PAUTA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA

28/11/2022 - 19 HORAS - SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA - 16/11/2022	
PROJETO DE LEI Nº 36/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Platina para repassar parcela adicional de que tratam os artigos 36 a 426 da Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias na forma que especifica e dá providências correlatas ”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe a inclusão de atividades típicas do cargo de Médico Veterinário, criado pela Lei Complementar nº 117, de 12 de dezembro de 2014, e dá outras providências correlatas ”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre nova redação e inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 08 de agosto de 1996, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas ”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 3º na Lei nº 435 de 29 de março de 1990, §§ 1º e 2º no artigo 1º na Lei nº 458 de 30 de agosto de 1990 e §§ 1º e 2º, no artigo 1º da Lei nº 556, de 12 de agosto de 1993, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre inclusão do § 1º no artigo 2º da Lei nº 477, de 17 de janeiro de 1991, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.

74u

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre nova redação e inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 506, de 26 de dezembro de 1991, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre nova redação ao artigo 1º da lei Complementar nº 046, de 08 de fevereiro de 2001, e inclui novos artigos, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre a revogação das Leis Complementares nº 21 de 26 de maio de 1996, e nº 109, de 13 de abril de 2012, no âmbito da administração pública e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre adequações das atribuições do cargo de Vigilante Sanitário, criado pela Lei Complementar nº 156, de 18 de janeiro de 2019, e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre a inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 1º na lei Complementar nº 54, de 12 de julho de 2001, §§ 1º e 2º no artigo 1º na lei Complementar nº 56, de 25 de setembro de 2001, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.
ORDEM DO DIA	
PALAVRA LIVRE	

Próxima sessão será em **12 de dezembro** de 2022.

Platina, 24 de novembro de 2022.



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

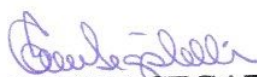
Câmara Municipal de Platina, 29 de novembro de 2022.

Ofício nº 117/2022
Encaminha Autógrafos de Leis

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 1.350/2022 e Autógrafos de Leis Complementares de nºs 193 a 201/2022, aprovados por unanimidade na 39ª Sessão Ordinária realizada em 28 de novembro de 2022.

Atenciosamente,


EDMEIA MARIA SEGATELLI
Presidente da Câmara Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal de Platina
Platina - SP



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OF R. CAM.
R 12389/30-11-2022
Etiqueta: 12815
Data: 30/11/2022 - 09:45:11





Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022.

“Dispõe sobre inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 3º na Lei nº 435/90, de 29/03/90, §§ 1º e 2º no artigo 1º na Lei nº 458/90, de 30/08/90 e §§ 1º e 2º no artigo 1º da Lei nº 556/93, de 12/08/93, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Artigo 1º O artigo 3º da Lei nº 435/90, de 29/03/90, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º -

§ 1º - O titular do cargo de Cirurgião Dentista a que se refere o artigo 1º terão como atribuição básica e específica as descritas no Anexo I, parte integrante desta Lei; e,

§ 2º - O número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal do cargo criado de Cirurgião Dentista, serão estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei. ”

Artigo 2º O artigo 1º da Lei nº 458/90, de 30/08/90, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º Fica criado, junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Platina, o cargo de Cirurgião Dentista, de provimento efetivo.

§ 1º - O titular do cargo de Cirurgião Dentista a que se refere o artigo 1º terão como atribuição básica e específica as descritas no Anexo I, parte integrante desta Lei; e,

§ 2º - O número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal do cargo criado de Cirurgião Dentista serão estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei. ”

Artigo 3º O artigo 1º da Lei nº 556/93, de 12/08/93, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º Fica criado, junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Platina, o cargo de Cirurgião Dentista, de provimento efetivo.

§ 1º - O titular do cargo de Cirurgião Dentista a que se refere o artigo 1º terão como atribuição básica e específica as descritas no Anexo I, parte integrante desta Lei; e,

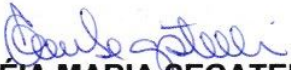
§ 2º - O número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal do cargo criado de Cirurgião Dentista serão estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei. ”

Artigo 4º As despesas com aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 28 de novembro de 2022.


EDMEIA MARIA SEGATELLI
Presidente da Câmara Municipal


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretária



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ANEXO I

A que se refere os §1º do artigo 3º da Lei nº 435/1990, de 29/03/90, § 1º do artigo 1º da Lei nº 458/1990, de 30/08/90 e § 1º do artigo 1º da Lei nº 556, de 12 de agosto de 1993

CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
CIRURGIÃO DENTISTA	- Executar trabalhos inerentes à odontologia preventiva e curativa; - Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilo facial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal.	- Prevenir, diagnosticar e tratar as afecções dos dentes e da boca, ministrando diversas formas de tratamento; - Elaborar e aplicar métodos de prevenção de caráter público, para melhorar as condições de higiene dentária e bucal da comunidade; - Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas e uso interno e externo; extrair dentes; - Fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaros e eliminando o desenvolvimento de focos de infecções; - Examinar focos de infecções; - Examinando os dentes e a cavidade bucal, para verificar a incidência de cáries e outras infecções; - Executar suas atribuições em outras secretarias, como na Secretaria Municipal de Educação, visando atender os alunos da rede municipal de educação. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

ANEXO II

A que se refere o § 2º do artigo 3º na Lei nº 435/1990, de 29/03/90, §2º do artigo 1º na Lei nº 458, de 30 de agosto de 1990 e § 2º no artigo 1º da Lei nº 556/1993, de 12/08/93.

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Número de vagas	Salário base
Cirurgião Dentista	Ensino Superior Completo em Odontologia e Registro no Respectivo Conselho de Classe	20h	100h	01 (uma)	R\$ 3.454,21



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 3º na Lei nº 435/90, de 29/03/90, §§ 1º e 2º no artigo 1º na Lei nº 458/90, de 30/08/90 e §§ 1º e 2º no artigo 1º da Lei nº 556/93, de 12/08/93, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas".

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 87, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º O artigo 3º da Lei nº 435/90, de 29/03/90, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º -

§ 1º - O titular do cargo de Cirurgião Dentista a que se refere o artigo 1º terão como atribuição básica e específica as descritas no Anexo I, parte integrante desta Lei; e,

§ 2º - O número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal do cargo criado de Cirurgião Dentista, serão estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei."

Artigo 2º O artigo 1º da Lei nº 458/90, de 30/08/90, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º Fica criado, junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Platina, o cargo de Cirurgião Dentista, de provimento efetivo.

§ 1º - O titular do cargo de Cirurgião Dentista a que se refere o artigo 1º terão como atribuição básica e específica as descritas no Anexo I, parte integrante desta Lei; e,

§ 2º - O número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal do cargo criado de Cirurgião Dentista serão estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei."

Artigo 3º O artigo 1º da Lei nº 556/93, de 12/08/93, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

"Artigo 1º Fica criado, junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Platina, o cargo de Cirurgião Dentista, de provimento efetivo.

§ 1º - O titular do cargo de Cirurgião Dentista a que se refere o artigo 1º terão como atribuição básica e específica as descritas no Anexo I, parte integrante desta Lei; e,

§ 2º - O número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal do cargo criado de Cirurgião Dentista serão estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei."

Artigo 4º As despesas com aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 30 de novembro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito
Município de Platina

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

ANEXO I

A que se refere os §1º do artigo 3º da Lei nº 435/1990, de 29/03/90, § 1º do artigo 1º da Lei nº 458/1990, de 30/08/90 e § 1º do artigo 1º da Lei nº 556, de 12 de agosto de 1993

CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
CIRURGIÃO DENTISTA	- Executar trabalhos inerentes à odontologia preventiva e curativa; - Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilo facial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal.	- Prevenir, diagnosticar e tratar as afecções dos dentes e da boca, ministrando diversas formas de tratamento; - Elaborar e aplicar métodos de prevenção de caráter público, para melhorar as condições de higiene dentária e bucal da comunidade; - Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas e uso interno e externo; extrair dentes; - Fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaros e eliminando o desenvolvimento de focos de infecções; - Examinar focos de infecções; - Examinando os dentes e a cavidade bucal, para verificar a incidência de cáries e outras infecções; - Executar suas atribuições em outras secretarias, como na Secretaria Municipal de Educação, visando atender os alunos da rede municipal de educação. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

ANEXO II

A que se refere o § 2º do artigo 3º na Lei nº 435/1990, de 29/03/90, §2º do artigo 1º na Lei nº 458, de 30 de agosto de 1990 e § 2º no artigo 1º da Lei nº 556/1993, de 12/08/93.

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Número de vagas	Salário base
Cirurgião Dentista	Ensino Superior Completo em Odontologia e Registro no Respectivo Conselho de Classe	20h	100h	01 (uma)	R\$ 3.454,21